QUINTA•FEIRA, 29 DE MAIO DE 2025 • ANO VIII | Nº 1716

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Praça da Bandeira, nº S/N - Centro	77 3484-2148	Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 13:30hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 29/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F744-BAE3-35FE-D9F5-4B69 ou utilize o código QR.

RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL Nº 1.126.2025 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CANIL
- LEI MUNICIPAL Nº 1.127.2025 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE EM MOVIMENTO

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO PE016-2025

CONTRATAÇÃO DIRETA

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO INEX 057
- HOMOLOGAÇÃO INEX054

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO
- EXTRATO DO CONTRATO 117

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO ADITIVO 048
- EXTRATO ADITIVO 053
- EXTRATO ADITIVO 054
- EXTRATO ADITIVO 061

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 29/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F744-BAE3-35FE-D9F5-4B69 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTANA

LEI Nº 1.126, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do canil municipal de Santana - BA, com finalidades de controle de zoonoses, promoção da saúde pública e bem-estar animal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, Estado da Bahia, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas e, com fulcro no art. 84, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o canil municipal de Santana e o gatil municipal de Santana, com a finalidade de recolher, abrigar e cuidar de cães e gatos em situação de abandono, risco ou resgatados de maus-tratos, bem como, de promover a saúde pública e o controle de zoonoses no Município.

§ 1º O canil e o gatil deverão ser preferencialmente em locais distintos, para evitar conflitos e garantir o bem-estar de ambos os animais.

§ 2º Fica instituído, no âmbito do município de Santana – BA, a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, com o objetivo de assegurar a saúde, proteção, respeito e dignidade aos animais.

Art. 2º O Canil e o Gatil Municipal terão, entre outras, as seguintes atribuições:

I - recolher e dar abrigo a cães e gatos de rua;

II - promover campanhas de vacinação, castração e controle populacional;

III - atuar na prevenção de zoonoses, com ações coordenadas com a Secretaria Municipal de Saúde;

IV - trabalhar em parceria com ONGs e voluntários para fomentar a adoção responsável;

V - realizar campanhas educativas sobre saúde animal e posse responsável;

VI - a denúncia será feita perante a delegacia de polícia e ou perante a secretaria de Meio Ambiente.

Parágrafo único. São diretrizes da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 29/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F744-BAE3-35FE-D9F5-4B69 ou utilize o código QR.

I - a promoção de campanhas educativas sobre direitos dos animais e guarda responsável;

II - o combate e a punição de práticas de maus-tratos, abandono ou exploração de animais;

III - a implantação de programas permanentes de castração, vacinação e atendimento veterinário gratuito para animais de rua e de famílias em situação de vulnerabilidade, tudo mediante comprovação;

IV – o estímulo à adoção responsável por meio de feiras e parcerias com organizações da sociedade civil;

V – a criação de políticas públicas de acolhimento, abrigamento e cuidado temporário dos animais abandonados.

Art. 3º A gestão do canil será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, com competências para:

I - elaborar planos e projetos de funcionamento;

II - gerir recursos humanos, materiais e financeiros;

III - celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;

IV - manter a infraestrutura adequada para atendimento dos animais e da população.

Parágrafo único. São responsabilidades da Secretaria de Meio Ambiente a proteção da fauna, a prevenção de maus-tratos e a promoção do bem-estar animal, incluindo a implementação de políticas de proteção animal, a fiscalização e combate a maus-tratos, a educação para a guarda responsável e a resposta a emergências envolvendo animais.

Art. 4º O canil municipal será financiado com recursos do orçamento municipal, podendo, ainda, receber doações, contribuições de entidades privadas e valores públicos repassados a organizações não governamentais ou entidades sem fins lucrativos, mediante convênio com o Poder Executivo, com vistas ao cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º A estrutura mínima do canil municipal incluirá:

I - áreas para abrigo, atendimento clínico, vacinação e adoção;

II - setores administrativo e de armazenamento;

III - equipamentos para transporte, limpeza, vacinação e segurança.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 29/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F744-BAE3-35FE-D9F5-4B69 ou utilize o código QR.

Art. 6º O quadro de pessoal será composto por:

I - coordenador;

II - médico(s) veterinário(s);

III - auxiliares de veterinária;

IV - cuidadores e motoristas.

Art. 7º O Município poderá firmar parcerias ou realizar procedimentos de licitação com:

I - ONGs de proteção animal;

II - clínicas veterinárias;

III - empresas do setor pet;

IV - instituições de ensino e pesquisa;

V - demais entes públicos com atuação afim;

VI - fica facultado aos profissionais liberais da área a prestar o serviço voluntário.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente apresentará relatório semestral à Câmara Municipal com dados sobre ações, resultados e metas atingidas.

Art. 9º Os documentos constantes nos anexos I a VI integram esta Lei para todos os efeitos legais.

Art. 10. Constitui infração administrativa ambiental, nos termos desta Lei:

I – o abandono de cães;

II – a prática de maus-tratos contra quaisquer animais.

§ 1º As infrações previstas neste artigo sujeitarão o infrator à penalidade de multa administrativa, cujo valor poderá variar de R$ 300,00 (trezentos reais) a R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme a gravidade da conduta e eventual reincidência, não isentando da responsabilidade criminal a ser devidamente apurada pela autoridade policial desta Comarca;

§ 2º Na hipótese de primeira ocorrência de abandono de cães e gatos, a penalidade administrativa será substituída por advertência por escrito, com registro no prontuário municipal do infrator.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 29/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F744-BAE3-35FE-D9F5-4B69 ou utilize o código QR.

§ 3º Os valores arrecadados por meio de multas aplicadas em razão de infrações à legislação municipal de proteção e bem-estar animal deverão ser integralmente destinados à execução de políticas públicas voltadas à causa animal. Os recursos oriundos dessas multas poderão ser utilizados para:

I – manutenção e aprimoramento da estrutura física e funcional do Canil Municipal;

II – aquisição de insumos essenciais, como rações, medicamentos, vacinas e materiais de limpeza;

III – realização de campanhas de castração, vacinação e atendimentos veterinários gratuitos ou a baixo custo para a população;

IV – desenvolvimento de ações educativas e de conscientização sobre posse responsável e combate aos maus-tratos;

V – promoção de feiras de adoção e incentivo à adoção responsável;

VI – capacitação de servidores e apoio a parcerias com entidades ou profissionais dedicados à proteção animal.

§ 4º A destinação e aplicação desses recursos deverão constar nos relatórios públicos da administração municipal, garantindo transparência e fiscalização social.

§ 5º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores ás penalidades previstas na legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 11. Fica o município obrigado a criar e manter um Cadastro Municipal de Tutores de Animais, com o objetivo de promover a proteção contra maus-tratos e abandono, bem como, possibilitar a identificação e responsabilização dos tutores.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana - BA, 23 de maio de 2025.

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 29/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F744-BAE3-35FE-D9F5-4B69 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTANA

ANEXO I — ESTUDO DE VIABILIDADE PARA A CRIAÇÃO DO CANIL MUNICIPAL

1. Introdução:

Este estudo tem por finalidade avaliar a viabilidade técnica, social e administrativa da criação do Canil Municipal de Santana, no Estado da Bahia. A medida visa atender a demandas relacionadas à saúde pública, ao controle de zoonoses e à proteção e bem-estar animal.

2. Objetivos:

Identificar a necessidade de implantação de um equipamento público voltado ao acolhimento e cuidado de cães e gatos em situação de rua;

Avaliar a capacidade de execução da política pública pelo Município de Santana;

Oferecer fundamentos técnicos para a criação do Canil Municipal como política permanente de saúde pública e educação ambiental.

3. Metodologia:

Foram adotadas as seguintes estratégias:

Levantamento de informações junto à Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

Diagnóstico situacional sobre a presença de cães e gatos abandonados em áreas urbanas e rurais;

Entrevistas com profissionais da área (médicos-veterinários, agentes de endemias e protetores independentes);

Consulta a legislações correlatas e experiências similares em municípios de porte semelhante.

4. Resultados:

O estudo identificou:

A inexistência de unidade pública estruturada para acolhimento de animais abandonados;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 29/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F744-BAE3-35FE-D9F5-4B69 ou utilize o código QR.

A concentração de cães errantes em regiões próximas a feiras, escolas e unidades de saúde;

A ausência de política pública continua para castração e vacinação em larga escala;

A viabilidade administrativa e orçamentária da criação do Canil, com gestão vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e apoio de entidades da sociedade civil.

5. Conclusão:

A criação do canil municipal de Santana é não apenas viável, mas necessária e urgente. O município conta com estrutura institucional capaz de implementar e gerir o equipamento, que será estratégico para a proteção da saúde pública e o controle populacional canino de forma ética e humanizada.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 29/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F744-BAE3-35FE-D9F5-4B69 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTANA

ANEXO II – PLANO DE AÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO CANIL MUNICIPAL

1. Introdução:

Este Plano de Ação estabelece as etapas, metas e responsabilidades necessárias para a efetiva criação e funcionamento do Canil Municipal de Santana, conforme disposto no Projeto de Lei respectivo.

2. Objetivos:

Estruturar, por fases, o processo de implantação do canil;

Determinar prazos, responsáveis e metas operacionais;

Garantir a coordenação entre os setores envolvidos e o bom uso dos recursos públicos.

3. Metodologia:

A construção deste plano baseia-se:

No diagnóstico realizado no Estudo de Viabilidade (Anexo I);

Na análise da capacidade operacional da administração municipal;

Na projeção de metas de curto, médio e longo prazo.

4. Etapas de Implementação:

5. Indicadores de Acompanhamento e Desempenho Percentual de execução física do projeto (mensal):

Tempo médio para acolhimento de animal recolhido;

Número de adoções formalizadas por trimestre;

Taxa de castrações realizadas mensalmente;

Relatórios semestrais enviados à Câmara Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 29/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F744-BAE3-35FE-D9F5-4B69 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTANA

ANEXO III – PROJETOS DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E VOLUNTÁRIOS

1. Introdução:

Este anexo visa estabelecer diretrizes para a formalização de parcerias entre o Município de Santana e entidades da sociedade civil, com vistas à cooperação técnica, operacional e social na implementação e manutenção do Canil Municipal.

2. Objetivos:

Incentivar a participação de organizações da sociedade civil no atendimento e cuidado com os animais abrigados;

Estimular o voluntariado e o engajamento comunitário;

Apoiar o Município na realização de campanhas de adoção, vacinação e educação.

3. Estratégias de Parceria:

3.1. Organizações Não Governamentais (ONGs):

Firmar convênios com entidades de proteção animal regularmente constituídas;

Definir contrapartidas técnicas e financeiras, conforme a Lei de Parcerias (Lei n° 13.019/2014);

Estabelecer planos de trabalho voltados à promoção da adoção responsável, castração e campanhas educativas.

3.2. Voluntariado:

Cadastrar voluntários interessados em atuar nas atividades do canil;

Oferecer capacitações básicas em cuidados com animais, primeiros socorros e higiene;

Promover campanhas de engajamento junto às escolas, igrejas, universidades e associações locais.

4. Áreas Prioritárias para Cooperação:

Campanhas públicas de castração e vacinação;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 29/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F744-BAE3-35FE-D9F5-4B69 ou utilize o código QR.

Atendimento e socialização dos cães e gatos abrigados;

Organização de feiras de adoção;

Produção de materiais educativos;

Acompanhamento pós-adoção;

5. Instrumentos Jurídicos:

Os convênios e parcerias deverão observar os princípios da legalidade; transparência e eficiência;

Os projetos serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

Caberá a Procuradoria Geral do Município a aprovação prévia dos termos e contratos firmados.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 29/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F744-BAE3-35FE-D9F5-4B69 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTANA

ANEXO IV – PROJETOS DE EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A POSSE RESPONSÁVEL E SAÚDE PÚBLICA

1. Introdução:

Este anexo apresenta propostas de ações educativas voltadas à população de Santana, com foco na posse responsável de animais e na prevenção de zoonoses.

2. Objetivos:

Estimular a conscientização da população quanto à responsabilidade na criação de animais;

Reduzir o abandono e maus-tratos;

Prevenir doenças transmissíveis de animais para seres humanos.

3. Estratégias:

Realização de palestras em escolas, unidades de saúde e eventos públicos;

Criação de material educativo (folders, cartazes, videos, rádios comunitárias);

Promoção de campanhas anuais como a "Semana da Adoção Responsável" e o "Dia Municipal de Combate às Zoonoses";

Articulação com a rede de ensino para inclusão do tema em projetos pedagógicos.

4. Metas:

Realizar ao menos 10 eventos educativos por ano;

Distribuir 5.000 materiais informativos por ano;

Engajar pelo menos 3 escolas municipais por semestre em ações educativas.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 29/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F744-BAE3-35FE-D9F5-4B69 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTANA

ANEXO V – DADOS ESTATÍSTICOS SOBRE A INCIDÊNCIA DE ZOONOSES NO MUNICÍPIO

1. Introdução:

Este anexo apresenta a proposta de monitoramento da incidência de zoonoses no Município de Santana como instrumento de gestão e controle.

2. Objetivos:

Estruturar um banco de dados municipal sobre zoonoses;

Apoiar a tomada de decisão na área de saúde pública e bem-estar animal;

Identificar as áreas com maior vulnerabilidade e necessidade de ação.

3. Metodologia Proposta:

Coleta continua de informações junto á rede de saúde e agentes de campo;

Integração com o sistema municipal de vigilância sanitária;

Elaboração de relatórios semestrais e anuais com base em dados oficiais.

4. Observação Importante:

A coleta de dados estatísticos terá início a partir da implementação do Canil Municipal, razão pela qual não há, até o momento, séries históricas consolidadas sobre a incidência de zoonoses no município.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 29/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F744-BAE3-35FE-D9F5-4B69 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTANA

LEI Nº 1.127, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Programa "Saúde em Movimento" – programa integrado de saúde física e mental no âmbito municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, Estado da Bahia, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas e, com fulcro no art. 84, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa "Saúde em Movimento" - Programa Integrado de Saúde Física e Mental, com o objetivo de promover a saúde física e mental da população por meio de atividades físicas regulares, práticas educativas e ações de bem-estar, visando melhorar a qualidade de vida e reduzir os custos com a saúde pública.

Art. 2º O programa tem os seguintes objetivos específicos:

I - Oferecer aulas gratuitas de atividades físicas adaptadas às diferentes faixas etárias e condições de saúde;

II - Incentivar a prática regular de exercícios físicos como forma de prevenção de doenças crônicas e melhoria do bem-estar mental;

III - Criar grupos de convivência para fortalecimento de laços comunitários e combate ao isolamento social;

IV - Promover palestras e workshops sobre saúde mental, alimentação equilibrada e autocuidado;

V - Monitorar a evolução da saúde dos participantes por meio de avaliações periódicas.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 29/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F744-BAE3-35FE-D9F5-4B69 ou utilize o código QR.

Art. 3º O programa destina-se aos seguintes públicos-alvo:

I - Crianças e adolescentes entre 6 e 17 anos;

II - Adultos e idosos;

III - Pessoas com condições crônicas ou limitações físicas.

Art. 4º As atividades do Programa "Saúde em Movimento" incluirão, entre outras, as seguintes:

I - Aulas de atividade física:

a) Caminhada orientada;

b) Aulas de dança, incluindo zumba e forró fitness;

c) Meditação;

d) Treinamento funcional ao ar livre com treino de força muscular;

e) Hidroginástica.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo parcerias com profissionais da saúde, educadores físicos e instituições de ensino, bem como dispondo sobre os critérios de inscrição e participação no programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana - BA, 23 de maio de 2025.

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 29/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F744-BAE3-35FE-D9F5-4B69 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 140/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2025 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AMBULÂNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA - BAHIA, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital– **PREGÃO ELETRÔNICO COM INVERSÃO DE FASES** -Inicio do Recebimento dos documentos de habilitação a partir do dia 30/05/2025 as 08:00hrs, até dia 13/06/2025 as 08:00hrs. Início da disputa as 09:00hs do dia 18/06/2025 –Edital/Local: no sistema eletrônico https://www.bnc.org.br, pelo Diário Oficial do Município– Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/pncp/pt-br. Santana/BA, 29 de maio de 2025. José Raul Alkmim Leão - Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 29/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F744-BAE3-35FE-D9F5-4B69 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTANA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 117/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 051/2025

Objeto	Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria para implementação de políticas públicas na área cultural, mapeamento cultural, execução das oficinas de prestação de contas e acompanhamento da execução físico-financeira, efetivação do sistema municipal de cultura, elaboração de projetos culturais e captação de recursos das leis de fomento à cultura.
Valor Global	R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
Fornecedor	**HEMERSON SANTOS DA SILVA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.853.407/0001-62.

HOMOLOGO E ADJUDICO, nesta data, **a INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO nº 122/2025,** do presente objeto ao respectivo prestador.

AUTORIZO a realização de despesa a favor do respectivo fornecedor.

Santana-BA, 08 de maio de 2025.

Atenciosamente,

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 29/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F744-BAE3-35FE-D9F5-4B69 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTANA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 125/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 054/2025

Objeto	Contratação de pessoa física para atuar como técnica de referência do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, exercendo a função de psicóloga, na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santana-BA, com carga horária de 20h semanais, a fim de atender as demandas da Unidade Pública.
Valor Global	R$16.000,00 (dezesseis mil reais).
Fornecedor	**JÉSSICA CARNEIRO MACEDO MOREIRA,** pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 033.832.825-46, com registro no Conselho Regional de Psicologia sob o nº 03/12282.

HOMOLOGO E ADJUDICO, nesta data, **a INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO nº 054/2025,** do presente objeto ao respectivo prestador.

AUTORIZO a realização de despesa a favor do respectivo fornecedor.

Santana-BA, 05 de maio de 2025.

Atenciosamente,

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 29/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F744-BAE3-35FE-D9F5-4B69 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTANA

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 125/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 054/2025

TERMO DE CONTRATO nº 121/2025

OBJETO: Contratação de pessoa física para atuar como técnica de referência do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, exercendo a função de psicóloga, na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santana-BA, com carga horária de 20h semanais, a fim de atender as demandas da Unidade Pública.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana, em face da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATADA: JÉSSICA CARNEIRO MACEDO MOREIRA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 033.832.825-46, com registro no Conselho Regional de Psicologia sob o nº 03/12282.

VIGÊNCIA: será pelo período de 08 (oito) meses

VALOR GLOBAL: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

ASSINATURA: 09 de Maio de 2025.

Santana-BA, 09 de maio de 2025.

Atenciosamente,

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 29/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F744-BAE3-35FE-D9F5-4B69 ou utilize o código QR.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 29/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F744-BAE3-35FE-D9F5-4B69 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTANA

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 122/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 051/2025

TERMO DE CONTRATO nº 117/2025

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria para implementação de políticas públicas na área cultural, mapeamento cultural, execução das oficinas de prestação de contas e acompanhamento da execução físico-financeira, efetivação do sistema municipal de cultura, elaboração de projetos culturais e captação de recursos das leis de fomento à cultura.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana, em face da Secretaria Municipal de Cultura.

CONTRATADA: HEMERSON SANTOS DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.853.407/0001-62.

VIGÊNCIA: será pelo período de 08 (oito) meses

VALOR GLOBAL: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

ASSINATURA: 12 de maio de 2025.

Santana-BA, 12 de maio de 2025.
Atenciosamente,

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 29/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F744-BAE3-35FE-D9F5-4B69 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

EXTRATO DO TERMO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2025

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2025. Contratante: O Município de Santana - Bahia. Contratada: KLD COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ 14.803.944/0001-01, com sede na R Capitão Manoel Miranda, 130, São Paulo, Barreiras/BA. Objeto do Aditivo: Aditamento de prazo fica prorrogado a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar de 25/05/2025 a 27/07/2025, e o valor de R$ 99.999,48 (noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), passa a ter, em função do reajuste no equivalente a 25 % (vinte e cinco por cento), o valor de R$ 124.999,35 (cento e vinte e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos), permanecendo as outras clausulas inalteradas. Objeto do Contrato: Contratação pessoa jurídica para Aquisição de gêneros alimentícios, destinados a merenda escolar da rede municipal de ensino do município de Santana-Ba. Data da assinatura: 19/05/2025. JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO – PREFEITO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 29/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F744-BAE3-35FE-D9F5-4B69 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2025

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 053/2025. Contratante: O Município de Santana - Bahia. Contratada: CLAUDIO AMARAL SANTOS (CEREALISTA AMARAL), inscrita no CNPJ 36.806.331/0001-60, com sede na ROD BA, 172, Zona Rural-Cedro, Santana/BA. Aditivo: Aditamento de prazo fica prorrogado a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar de 27/05/2025 a 27/07/2025, e valor de R$ 130.624,37 (cento e trinta mil e seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), permanecendo as outras clausulas inalteradas. Objeto do Contrato: Contratação emergencial de Pessoa Jurídica para aquisição de Materiais de limpeza. Data da assinatura: 19/05/2025. JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO – PREFEITO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 29/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F744-BAE3-35FE-D9F5-4B69 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2025

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 054/2025. Contratante: O Município de Santana - Bahia. Contratada: LISBOA E CASTRO LTDA (SERVE LAR), inscrita no CNPJ 33.869.736/0001-50, com sede na Rua Coronel Flores, 45, Loja, Centro, Santana/BA. Aditivo: Aditamento de prazo fica prorrogado a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar de 27/05/2025 a 27/07/2025, e valor de R$ 184.499,12 (cento e oitenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e nove reais e doze centavos), permanecendo as outras clausulas inalteradas. Objeto do Contrato: Contratação Pessoa Jurídica para aquisição de Materiais de limpeza, afim de atender as demandas das Secretárias solicitantes. Data da assinatura: 19/05/2025. JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO – PREFEITO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 29/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F744-BAE3-35FE-D9F5-4B69 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2025

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 061/2025. Contratante: O Município de Santana - Bahia. Contratada: KLD COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ 14.803.944/0001-01, com sede na R Capitão Manoel Miranda, 130, Bairro São Paulo, Barreiras/BA. Objeto do Aditivo: Aditamento de prazo fica prorrogado a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar de 27/05/2025 a 27/07/2025, de R$ 556.462,81 (quinhentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos, passa a ter, em função do reajuste no equivalente a 25 % (vinte e cinco por cento), o valor de R$ 695.578,51 (seiscentos e noventa e cinco mil e quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos), permanecendo as outras clausulas inalteradas. Objeto do Contrato: Contratação pessoa jurídica para Aquisição de gêneros alimentícios, destinados a merenda escolar da rede municipal de ensino do município de Santana-Ba. Data da assinatura: 19/05/2025. JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO – PREFEITO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 29/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F744-BAE3-35FE-D9F5-4B69 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F744-BAE3-35FE-D9F5-4B69 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F744-BAE3-35FE-D9F5-4B69

Hash do Documento

525159d264f755944b54895a2b462f32820d2a264584fabc6d0a6419d343c58a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 29/05/2025 17:32 UTC-03:00